

Gestão 2021/2024  
Gabinete do Prefeito

## CERTIDÃO

**LEI Nº 315, DE 12 DE MAIO DE 2022.**

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 12 / 05 / 2022

Sec. Adm. e Finanças

  
**Dorival Salomé de Aquino**  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças

Institui, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Goiás, o Dia Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política de Gênero, a ser comemorado anualmente no dia 14 de março e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política de Gênero, a ser realizado anualmente, no dia 14 (quatorze) de março.

**Parágrafo único.** O evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Goiás.

**Art. 2º** Para efeitos da presente Lei, considera-se violência política todas as ações, condutas ou agressões físicas, verbais, psicológicas e sexuais cometidas por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra as mulheres, mulheres negras e outras populações minorizadas, com o propósito de reduzir, suspender, impedir, obstaculizar os direitos políticos ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzir ou forçar a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos.

**Art. 3º** Na semana do Dia Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política de Gênero, o Poder Público Municipal, em cooperação com o Conselho Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial, o Fórum Permanente de Combate ao Racismo e de Promoção da Equidade Étnico-Racial e a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara de Vereadoras e Vereadores de Goiás/GO, deverá desenvolver, promover e incentivar a realização de ações, palestras, seminários e cursos sobre Marielle Franco e a importância do enfrentamento e luta contra a violência política no Município de Goiás, em escolas da Rede Municipal de Ensino e nos equipamentos públicos do Município, inclusive, por meio de canais oficiais de comunicação da Prefeitura em formatos digital e físico.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 12 de maio do ano de 2022.**

  
**ADERSON LIBERATO GOUVEA**

Prefeito  
*Aderson Liberato Gouvea*  
Prefeito de Goiás